



**ACORDO QUE EMENDA O ARTIGO 6º DO  
PROTOCOLO SOBRE O TRIBUNAL DA SADC E O  
RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO**

## ÍNDICE

**Preâmbulo**

**Artigo 1°**            **Definições**

**Artigo 2°**            **Emenda do Artigo 6° do Protocolo**

**Artigo 3°**            **Entrada em Vigor**

**Artigo 4°**            **Depositário**

**ACORDO QUE EMENDA O PROTOCOLO SOBRE O TRIBUNAL E O  
RESPECTIVO REGIMENTO INTERNO**

**PREÂMBULO**

NÓS, Chefes de Estado ou de Governo:

Da República da África do Sul  
Da República de Angola  
Da República do Botswana  
Da República Democrática do Congo  
Do Reino do Lesotho  
Da República do Malawi  
Da República de Madagáscar  
Da República das Maurícias  
Da República de Moçambique  
Da República da Namíbia  
Do Reino da Swazilândia  
Da República Unida da Tanzânia  
Da República da Zâmbia  
Da República do Zimbabwe

**NOTANDO** que o Protocolo sobre o Tribunal e o Respeetivo Regimento Interno (adiante designado por “o Protocolo”) entrou em vigor a 14 de Agosto de 2001;

**CONSCIENTES** da necessidade de emendar o Artigo 6° do Protocolo, de forma a dispor sobre o prazo durante o qual deve ser efectuado o sorteio e estipular também o procedimento para a renovação do mandato dos Membros do Tribunal; e

**NESTA CONFORMIDADE, ACORDÁMOS** no seguinte:

**ARTIGO 1°  
DEFINICOES**

No presente Acordo, os termos e expressões definidos no Artigo 1° do Protocolo terão o mesmo significado, salvo se o contexto exigir o contrário.

**ARTIGO 2°**  
**EMENDA DO ARTIGO 6° DO PROTOCOLO**

O Artigo 6° do Protocolo é emendado mediante:

- (a) a inserção dos seguintes novos parágrafos depois do actual parágrafo 1:
- “2. Caso o sorteio não seja efectuado nos termos do parágrafo 1, para os Membros do Tribunal cujo mandato expire no fim de três anos, este será considerado como tendo sido renovado por um período adicional que se estenderia entre a data da primeira nomeação e a data em que for efectuado o sorteio.
  - 3. O Chefe da Unidade de Assuntos Jurídicos deverá, em coordenação com o Chefe da Unidade dos Recursos Humanos, aconselhar o Secretário Executivo a efectuar o sorteio referido no parágrafo 1 do Protocolo”;
- (b) a atribuição de uma nova numeração aos actuais parágrafos “2 e 3” para passarem a ser os parágrafos “4 e 5”, respectivamente.

**ARTIGO 3°**

**ENTRADA EM VIGOR**

O presente Acordo entrará em vigor na data da sua adopção por três-terços dos Estados Membros que são partes do Protocolo.

**ARTIGO 4°**

**DEPOSITÁRIO**

1. Os textos originais do presente Acordo serão depositados junto do Secretário Executivo da SADC, que enviará cópias a todos os Estados Membros.
2. O Secretário Executivo da SADC procederá ao registo do presente Acordo junto do Secretariado das Nações Unidas e da Comissão da União Africana.

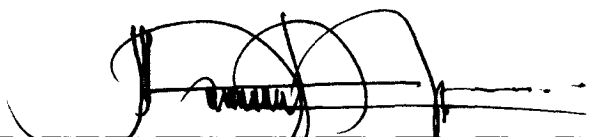
**EM TESTEMUNHO DO QUE, NÓS**, os Chefes de Estado ou de Governo, ou representantes dos Estados Membros da SADC devidamente autorizados para o efeito, assinámos o presente Protocolo.

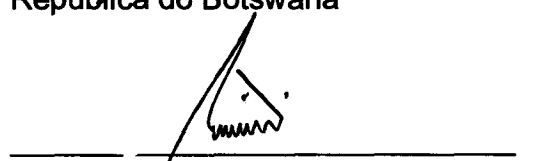
Feito em <sup>Johannesburg</sup> A. neste <sup>17.º</sup> dia de <sup>Agosto</sup> de 2008, em três (3) textos originais nas línguas francesa, inglesa e portuguesa, fazendo todos os textos igual fé.

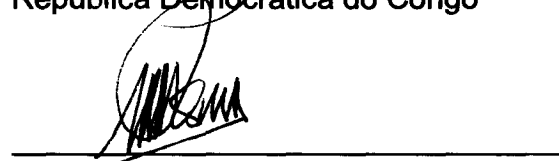
  
República da África do Sul

  
República de Angola

  
República do Botswana


  
República Democrática do Congo

  
Reino do Lesotho

  
República de Madagáscar

República do Malawi

  
República das Maurícia


  
República de Moçambique

  
República da Namíbia

Reino da Swazilândia

  
República Unida da Tanzânia

  
República da Zâmbia

  
República do Zimbábue

